CONTRATO OCS Nº 0019/2015

CONTRATO SAP Nº 4400001018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E GAVEKAL RESEARCH LIMITED, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.° 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma do seu estatuto social, e **GAVEKAL RESEARCH LIMITED**, com sede em Suite 3101, Central Plaza, 18 Harbour Road, Wan Chai, Hong Kong, China, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, autorizado em 08/01/2015, por intermédio da IP AP/DEPLAN/COPED nº 33/2014, de 10/12/2014, publicado no DOU em 14/01/2015, seção 3, página 173, conforme previsão orçamentária sob rubrica SAP n° 3101700023, centro de custo nº BN25003000, observado o disposto na legislação em vigor na República Federativa do Brasil, especialmente na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de provimento de informação por meio da disponibilização de 04 (quatro) licenças de acesso à base de dados Gavekal Dragonomics, módulos *Global Service* e *China Service*, conforme as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA,** respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

OCS (PURCHASE/SERVICE ORDER) AGREEMENT Nº. 0019/2015

SAP AGREEMENT Nº. 4400001018

SERVICE AGREEMENT ENTERED INTO BY AND BETWEEN THE BRAZILIAN DEVELOPMENT BANK (BNDES) AND GAVEKAL RESEARCH LIMITED, AS FOLLOWS:

The **BRAZILIAN DEVELOPMENT BANK (BNDES)**, a federally-owned corporation, headquartered in Brasília, Federal Capital, and services in the city of Rio de Janeiro (RJ), at Av. República do Chile, n° 100, enrolled on the Corporate Taxpayer Registry (CNPJ) under Nº. 33.657.248/0001-89, herein represented in accordance with its Articles of Association, and **GAVEKAL RESEARCH LIMITED**, headquartered at Suite 3101, Central Plaza, 18 Harbour Road, Wan Chai, Hong Kong, China, hereinafter referred to as **CONTRACTOR**, herein represented in accordance with its bylaws, pursuant to the No-Bid Contract Nº. 003/2015, pursuant to Article 25, of Act Nº. 8,666/93, authorized on 01/08/2015, through IP AP/DEPLAN/COPED Nº. 33/2014, of 12/10/2014, published in the Official Daily Gazette, on 01/14/2015, section 3, page 173, in accordance with budget forecasting under SAP Nº. 3101700023, cost center Nº. BN25003000, in compliance with the Federative Republic of Brazil's current legislation, particularly Act Nº. 8,666/93, do hereby agree as follows:

CLAUSE ONE - SUBJECT MATTER

The Agreement herein is aimed at providing information services by making available four (4) access licenses to the Gavekal Dragonomics database, in the Global Service and China Service modules, in accordance with specifications outlined in the Basic Project and the Bid submitted by **CONTRACTOR**, respectively Attachments I and II hereto.

CLAUSE TWO - TERM

The Agreement shall be effective for thirty-six (36) months, as of the date the contract is signed.

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados observando- se as condições previstas no Projeto Básico, Anexo I, e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até US$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil dólares americanos), conforme Proposta apresentada, Anexo II, observando-se o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** realizará o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na República Federativa do Brasil sobre o Contrato e seu objeto, inclusive contribuições previdenciárias.

Parágrafo Segundo

Caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, em seu país de origem sobre o Contrato e seu objeto, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir daquela a comprovação da sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em 12 (doze) parcelas trimestrais, por meio de crédito em conta bancária, em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da *invoice*, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Os valores serão pagos pelo **BNDES**, em dólares americanos, mediante depósito em conta bancária no exterior devidamente identificada na *invoice* a ser emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A *invoice* deverá ser encaminhada à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, com cópia para o Gestor do Contrato, contendo a descrição detalhada do objeto executado, dos valores correspondentes ao período de referência e com a seguinte identificação:

CLAUSE THREE – LOCATION, TERM AND CONDITIONS FOR PERFORMANCE

The services shall be rendered pursuant to the conditions provided in the Basic Project, Attachment I, and the Bid submitted by **CONTRACTOR**, Attachment II.

CLAUSE FOUR - PRICING

The **BNDES** shall pay to **CONTRACTOR**, for performing the subject matter hereof, the total and unalterable amount of forty-five thousand United States dollars (US$ 45,000.00), in compliance with the Bid submitted, Attachment II, and in compliance with the provisions in the Payment Clause hereof.

First Paragraph

The **BNDES** shall pay all taxes directly or indirectly levied, currently or in the future, in the Federative Republic of Brazil, on the Agreement and the subject matter hereof, including social security contributions.

Second Paragraph

CONTRACTOR shall pay all taxes directly or indirectly levied, currently or in the future, in its country of origin, on the Agreement and the subject matter hereof, and the **BNDES** may, at any moment, demand **CONTRACTOR** provide proof of such payments.

CLAUSE FIVE - PAYMENT

The **BNDES** shall make payment related to the Agreement herein in twelve quarterly installments, paid within twenty (20) working days as of the date the invoice is submitted, provided that the Agreement Manager has attested that all contractual obligations assumed by **CONTRACTOR** have been fulfilled, in accordance with the Basic Project (Attachment I).

First Paragraph

The amounts shall be paid by the **BNDES**, in United States dollars, through a deposit into a bank account abroad duly identified in the invoice to be submitted by **CONTRACTOR**.

Second Paragraph

The invoice shall be sent to the e-mail address nfe@bndes.gov.br, with a copy to the Agreement Manager, containing detailed description of the subject matter fulfilled, the amounts corresponding to the reference period, and the following identification:

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

ML

- **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**
- **CNPJ Nº 33.657.248/0001- 89**
- **PROTOCOLO GERAL DO BNDES – TÉRREO**
- **AV. REPÚBLICA DO CHILE, N.º 100**
- **CEP 20031-917 – RIO DE JANEIRO/RJ**
- **Contrato OCS nº 0019/2015 / Contrato SAP nº 4400001018.**

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá a *invoice* à **CONTRATADA** ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar dos valores devidos à **CONTRATADA** o montante referente a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

No caso de descumprimento da obrigação principal, o **BNDES** enviará carta ou *e-mail* à **CONTRATADA**, solicitando a devolução dos valores antecipados, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) do reembolso solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos I e II, ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as

- **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**
- **CNPJ Nº 33.657.248/0001- 89**
- **PROTOCOLO GERAL DO BNDES – TÉRREO**
- **AV. REPÚBLICA DO CHILE, N.º 100**
- **CEP 20031-917 – RIO DE JANEIRO/RJ**
- **Contrato OCS nº 0019/2015 / Contrato SAP nº 4400001018.**

Third Paragraph

In the event the **BNDES** fails to make the payments under this **CLAUSE**, for reasons that are not attributable to **CONTRACTOR**, the due amounts shall accrue interest on arrears in the amount of half a percent (0.5%) on a monthly basis, *pro rata tempore*, calculated as of the due date until the dent is effectively quitted.

Fourth Paragraph

In the event of discrepancies, the **BNDES** shall return the invoice to **CONTRACTOR** or request it be corrected, as applicable, interrupting the payment term until **CONTRACTOR** provides the remedial measures or proves the correctness of the data challenged by the **BNDES**.

Fifth Paragraph

In addition to other events provided for by Law or the Agreement, the **BNDES** may discount, from the amounts due to **CONTRACTOR**, amounts related to penalties, indemnification determined by administrative proceedings, and any obligation arising from noncompliance with the Law by **CONTRACTOR**.

Sixth Paragraph

Failure to fulfill the main obligation herein, the **BNDES** shall send a letter or an e-mail to **CONTRACTOR**, requesting the reimbursement of the payments made in advance, which shall be made within thirty (30) days, as of the requesting date, punishable by a fine of zero point one percent (0.1%) on previously-paid amounts, per day overdue, limited to twenty percent (20%) of the reimbursement requested.

CLAUSE SIX – CONTRACTOR'S OBLIGATIONS

In addition to other obligations set forth herein, in Attachments I and II, or in the Law, particularly Act Nº. 8,666/93, **CONTRACTOR** shall also:

I. Correct all and any shortcomings detected during the implementation of the subject matter hereof, at no

Marcelo Oliveira de Souza
Advogado

determinações do **BNDES**;

II. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, bem como por erros ou falhas na execução ou administração deste Contrato;

III. Designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões, e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, indicando telefone e *e-mail* para contato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas contratualmente;

IV. Informar ao **BNDES** caso haja alguma alteração nos contatos referidos no inciso anterior;

V. Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;

VI. Manter sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que, em decorrência da execução do objeto contratual, venha a ter acesso, direta ou indiretamente, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VII. Não efetuar a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão de qualquer título de crédito em razão do mesmo;

VIII. Não efetuar a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato; e

IX. Comunicar ao **BNDES** caso a comercialização no Brasil do serviço objeto deste Contrato deixe de ser exclusividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos I e II, ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações do **BNDES**:

I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. Designar, como Gestora do Contrato, Gisele Pinheiro Costa, que atualmente exerce a função de Gerente do AP/DEPLAN/COPED, a quem caberá o

additional charge, complying with all the requirements established by the **BNDES**;

II. Repair all damage and losses caused to the **BNDES**, which are proven to be **CONTRACTOR's** obligation, as well as errors or failures in performing or administrating the Agreement herein;

III. Designate one (01) employee to take responsibility for the Agreement entered into with the **BNDES**, to participate in any meetings, and to be **CONTRACTOR's** liaison, indicating phone number and e-mail address for contact, ensuring the full compliance with the obligations contractually established herein;

IV. Notify the **BNDES** of any changes to aforesaid contacts;

V. Ensure that the subject matter hereof does not infringe upon any copyrights, patents or registrations, including trademarks, know-how or trade-secrets, taking responsibility or losses, including attorney's fees, costs and expenses arising from any lawsuit or administrative proceedings against the **BNDES**, for such claims; and **CONTRACTOR** may be required to intervene in the proceedings;

VI. Maintain confidentiality related to data, materials, documents and confidential information to which, due to the performance of the subject matter hereof, it may have access, directly or indirectly, and instruct professionals to fulfill this obligation, in compliance with the guidelines and standards established in the **BNDES**' Corporate Policy on Information Security;

VII. Not to transfer any credits arising from this Agreement or to issue any security bond thereof;

VIII. Not to subcontract third parties to perform the subject matter hereof; and

IX. Advise the **BNDES** in the event that commercialization in Brazil of the service that is the subject of the Agreement herein in no longer exclusive to the **CONTRACTOR**.

CLAUSE SEVEN – THE BNDES' OBLIGATIONS

In addition to other obligations set forth herein, in Attachments I and II, or in the Law, particularly Act Nº. 8,666/93, the **BNDES** shall also:

I. Make the payments due to **CONTRACTOR**, under the conditions set forth in this Agreement;

II. Designate Gisele Pinheiro Costa, who currently holds the position of AP/DEPLAN/COPED Manager, who shall be in charge of monitoring, inspecting and assessing services rendered, as well as covering expenses and attesting to

Marcelo Oliveira Silva
Advogado

acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituta da Gestora do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Margareth Ramos do Carmo Freitas, que atualmente exerce a função de Coordenadora do AP/ DEPLAN /COPED;

IV. alterar, quando conveniente, a Gestora do Contrato e/ou a sua substituta, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

compliance with obligations hereunder;

III. Designate Margaret Ramos do Carmo Freitas, who currently holds the position of AP/DEPLAN/COPED Coordinator, as a substitute for the Agreement Manager, to act in their absence;

IV. Replace, when appropriate, the Agreement Manager and/or their substitute with another professional, upon written notice to **CONTRACTOR**;

V. Notify **CONTRACTOR** in writing of:

a) any instructions or procedures on matters related to the Agreement herein;

b) any administrative procedure filed to investigate misconduct by **CONTRACTOR**, providing enough time to present defense;

c) the application of any penalty hereunder.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei de Licitações, inclusive à penalidade de multa de:

a) até 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento dos prazos previstos no Contrato e em seus anexos; e

b) até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos

CLAUSE EIGHT – PENALTIES

Total or partial failure to perform the Contract, including noncompliance with any requirement expressly set forth by the **BNDES** or breach of any legal obligation, or in the event of arrears, with no justifiable reason, **CONTRACTOR** shall be subject to the penalties provided for in the Bidding Law, including the fine of:

a) up to zero point five percent (0.5%) per day overdue, charged on the total amount of the Agreement herein, limited to ten percent (10%) of the total amount of the Agreement in the event terms and deadlines established in the Agreement herein and its Attachments are not met; and

b) up to ten percent (10%), on the total amount of the Agreement, for any breach hereof not covered by the item above, calculated according to the severity of the breach.

First Paragraph

Penalties specified in the Clause herein can only be applied after administrative proceedings, and provided that the right to dispute and the opportunity to be heard are granted, and **CONTRACTOR** shall have the option to present preliminary defense within five (5) business days.

Second Paragraph

CONTRACTOR may bring an appropriate appeal against the decision to apply a penalty, within the manner and term established

Marcelo Oliveira S. M. Souza
Advogado

na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **BNDES**, em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais ou disposições legais por parte da **CONTRATADA**, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato o Projeto Básico e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II a este Contrato.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição e/ou discordância entre os termos do presente Contrato e os seus Anexos, prevalecerá o estabelecido no Contrato. Caso haja contradição e/ou discordância entre os termos do Projeto Básico (Anexo I) e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Anexo II), prevalecerá o estabelecido no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Instrumento é expedido em português e em inglês,

in Act Nº. 8,666/93.

Third Paragraph

Fines applied on **CONTRACTOR** and the burden the **BNDES** incurred shall be deducted from any credits due to the former, except for the possibility of judicially collecting all and any difference not covered by aforesaid credits.

CLAUSE NINE - TERMINATION

The Agreement herein may be unilaterally terminated by the **BNDES**, in the event of noncompliance or irregular compliance by the **CONTRACTOR** with the Clauses herein or legal provisions, or terminated by agreement between the parties.

CLAUSE TEN - MISCELLANEOUS

The Agreement herein constitutes the entire agreement between the parties with respect to the subject matter hereof. Any other adjustment that creates or changes the rights or obligations established hereunder shall be agreed upon in writing and signed by the duly authorized representatives of both parties.

First Paragraph

The Basic Project, the Bid submitted by **CONTRACTOR**, respectively Attachments I and II are an integral part of this Agreement.

Second Paragraph

In the event of inconsistencies and/or conflict between the terms of this Agreement and those in Attachments, the terms of the Agreement herein shall prevail. In the event there is inconsistency and/or discrepancy between the terms of the Basic Project (Attachment I) and Proposal submitted by **CONTRACTOR** (Attachment II), provisions established in the Basic Project shall prevail.

Third Paragraph

Any omission or tolerance regarding strict compliance with the obligations hereunder, or exercising rights arising as a result of the Agreement herein, shall not be deemed as a waiver or novation, nor shall it prohibit either party from enforcing their rights at any time.

CLAUSE ELEVEN - VENUE

The parties hereto elect the Courts of the city of Rio de Janeiro as the venue to settle any disputes that may arise herefrom, waiving all others, no matter how privileged.

The instrument herein is written in Portuguese and in English, with

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado

em 02 (duas) vias, observando-se que na eventualidade de interpretações diversas, o texto em português deverá prevalecer.

two (02) copies. In the event of differing interpretations, the text in Portuguese shall prevail.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Marcelo Oliveira dos Santos Neves de Souza, advogado do **BNDES**, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

The pages of this Agreement are initialed by Marcelo Oliveira dos Santos Neves de Souza, **BNDES**' lawyer, under authorization of the undersigned legal representative(s).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

IN WITNESS WHEREOF, the parties sign this instrument in the presence of the undersigned witnesses.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.

Francisco Eduardo Santos Rizzo
Chefe de Departamento
AA/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

THE BRAZILIAN DEVELOPMENT BANK (BNDES)

GAVEKAL RESEARCH LIMITED

Testemunhas / *Witnesses*:

Nome / *Name*: Vinicius F. de Almeida
CPF / *Individual Taxpayer Number*: 141.058.727-45

Nome / *Name*: Marcelo T. dos Santos
CPF / *Individual Taxpayer Number*: 082789657-08

Projeto Básico (Anexo I)
Basic Project (Attachment I)

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto o serviço de provimento de informação por meio da disponibilização de 04 (quatro) licenças de acesso a Base de Dados Gavekal Dragonomics, módulos Global Service e China Service, contendo os seguintes reportes:

- The Daily: fornece uma breve análise sobre as notícias consideradas como as mais importantes do momento pela Gavekal.
- Ideas Pieces: publicados de 3 a 5 vezes por semana, apresentam perspectivas econômicas e de mercado baseadas em pesquisas.
- Five Corners: publicado a cada duas semanas, na quarta-feira, atualiza brevemente os pontos de vista da Gavekal sobre o ambiente de investimento global.
- Growth & Markets Monthly: um conjunto de gráficos, atualiza os modelos e indicadores próprios da Gavekal e analisa temas-chave de investimento.
- Thematic Chartbooks: publicado algumas vezes por ano, apresenta análises de temas e tendências considerandos relevantes pela Gavekal.
- Quartely Strategy Chartbook: sintetiza os principais pontos de vista econômico e de mercado da Gavekal e fornece um roteiro de uso para as decisões de investimento táticos e estratégicos.
- China Economic Quartely: levantamento dos últimos desenvolvimentos na China, combinando pesquisa da Gavekal com contribuições de convidados que pertencem a rede global da Gavekal de especialistas em China.

2. PRAZOS / CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO / FORNECIMENTO

2.1 O prazo de execução do CONTRATO inicia-se a partir da sua assinatura, com vigência de 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis.

2.2 Os 4 (quatro) nomes de usuários (*login*) e senhas para acesso ao conteúdo eletrônico a que se refere o serviço previsto no item 1 deverão ser enviados ao BNDES em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do CONTRATO, por e-mail, para o endereço eletrônico coped@bndes.gov.br.

3. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O acesso eletrônico a que se refere o item 2.2 será permitido a qualquer computador (PC) e a outros aparelhos eletrônicos (como *smartphones* e *tablets*) de titularidade das empresas do Sistema BNDES ou de seus empregados, mediante apresentação de nome de usuário (*login*) e senha (*password*) cuja distribuição será controlada oportunamente pela unidade

Marcelo Oliveira S.N. Souza
Advogado

AP/DEINCO/COPED aos funcionários solicitantes. O acesso *on-line* será feito através do endereço eletrônico http://research.gavekal.com/content.php. Os logins e senhas são do tipo monousuário e pessoais, ou seja, cada login só permite que um único usuário tenha acesso à base, não sendo possível o acesso simultâneo com o mesmo login em mais de um computador.

3.2 Em caso de mudança do endereço eletrônico para acesso ao conteúdo *on-line*, a CONTRATADA deverá comunicar o BNDES imediatamente, através do e-mail coped@bndes.gov.br.

3.3 As indisponibilidades do serviço serão comunicadas à CONTRATADA por meio do endereço eletrônico mencionado no item 5.12, devendo ocorrer sua regularização em até 8 horas, sob pena de se considerar não recebida a prestação no respectivo dia bem como nos dias úteis subsequentes enquanto não reestabelecido o serviço. Nessa hipótese o BNDES procederá ao desconto no valor da prestação mensal devida na proporção de 1/22 avos para cada dia de indisponibilidade no respectivo mês. Caso o pagamento já tenha sido realizado, será observado o procedimento previsto no item 9.2.

3.4 Não se aplica o item anterior às indisponibilidades do serviço decorrentes de problemas técnicos de responsabilidade do BNDES ou de terceiro que não a contratada.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O BNDES pagará à CONTRATADA pelo serviço a que se refere o item 1, prestado pelo prazo previsto no item 2.1, o valor total irreajustável de US$ 45,000.00 (quarenta e cinco mil dólares americanos).

4.2 O pagamento relativo à prestação do objeto do CONTRATO, observado o item 3.3, será realizado através de parcelas trimestrais no valor de US$3,750.00 (três mil setecentos e cinquenta dólares americanos), por meio de crédito em conta bancária em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao ateste pelo Gestor do CONTRATO e ao cumprimento dos requisitos previstos no item 4.3;

4.3 A cada trimestre, contado da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra/Serviço e SAP (número do contrato fornecido pelo BNDES para pagamento do serviço), nome e número do Banco, número da conta corrente e código SWIFT, sob pena de não ser efetuado o pagamento no prazo previsto no item 4.2.

4.4 A nota fiscal deverá ser encaminhada ao BNDES através do correio eletrônico nfe@bndes.gov.br.

4.5 Qualquer despesa feita sem autorização prévia e expressa do BNDES ou que ultrapasse os limites estabelecidos no CONTRATO não será ressarcida pelo BNDES;

4.6 Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista nos itens 4.2 e 4.3, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por

Marcelo Oliveira S.M. Souza

cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Observar, na execução do objeto do CONTRATO, todas as condições estabelecidas na sua proposta e neste Projeto Básico;

5.2 Enviar ao AP/DEINCO/COPED, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a listagem com 4 (quatro) nomes de usuário (login) e senhas (password) referentes ao acesso eletrônico do serviço especificado no item 1;

5.3 Manter o *site* no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para consultas e pesquisas;

5.4 Comunicar ao BNDES caso a comercialização no Brasil do serviço objeto deste Contrato deixe de ser exclusividade da CONTRATADA;

5.5 Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo a CONTRATADA ser instada a intervir no processo;

5.6 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do CONTRATO, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

5.7 Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do BNDES;

5.8 Notificar ao BNDES, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do objeto deste CONTRATO;

5.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do CONTRATO;

5.10 Designar 01 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico;

5.11 Executar o objeto do CONTRATO de acordo com os prazos, as condições e os demais requisitos constantes deste Projeto Básico;

5.12 Comunicar o BNDES, imediatamente, através do e-mail <coped@bndes.gov.br>, caso ocorra mudança do endereço eletrônico para acesso ao conteúdo *on-line* referido no item 3.1.

5.13 Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com o BNDES.

Marcelo Oliveira S. N. Souza

6 OBRIGAÇÕES DO BNDES

6.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6.2 Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado, por outro profissional, mediante carta endereçada à CONTRATADA.

6.3 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do CONTRATO.

6.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

I. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO;

II. abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;

III. a aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO.

7 GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não será exigida garantia contratual, observando-se os procedimentos previstos nos itens 3.3, 3.4 e 9.2.

8 TRIBUTOS

8.1 A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos cobrados em seu País de origem relacionados, direta ou indiretamente, com o CONTRATO.

8.2 O BNDES terá o direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação de pagamento de todos os tributos mencionados no item 8.1.

8.3 Caberá ao BNDES o pagamento de todos os tributos cobrados no Brasil relacionados, direta ou indiretamente, com o CONTRATO.

9 PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em caso de não cumprimento dos prazos de execução previstos no CONTRATO;

III. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações nele previstas;

Marcelo Oliveira SNN/Souza

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

9.2 No caso de descumprimento da obrigação principal nos termos do item 3.3, e tendo ocorrido pagamento adiantado, o BNDES enviará correspondência eletrônica (e-mail) à CONTRATADA, no endereço fornecido nos termos do item 5.13 solicitando o reembolso dos valores antecipados, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do reembolso solicitado.

BNDES

BASIC PROJECT

1. SUBJECT

The Basic Project herein is aimed at providing information services by making available four (4) access licenses to the Gavekal Dragonomics database, in the Global Service and China Service modules, containing the following reports:

- The Daily: offers a brief analysis on news that Gavekal deems the most important at that moment.
- Ideas Pieces: published between three (3) and five (5) times per week, this presents economic and market perspectives based on research.
- Five Corners: published every two weeks on a Wednesday, this provides a brief update of Gavekal's point of view on the global investment environment.
- Growth & Markets Monthly: a set of charts, this provides an update on Gavekal's own models and indicators and analyzes key issues related to investment.
- Thematic Chartbooks: published several times throughout the year, this presents analyses on topics and trends that Gavekal deems important.
- Quarterly Strategy Chartbook: this summarizes Gavekal's main economic and market-related points of view, besides supplying a script on tactical and strategic investment decisions.
- China Economic Quarterly: this presents the latest developments in China, combining Gavekal's research with contributions from guests within Gavekal's global network of specialists on China.

2. TERMS / AGENDA FOR SERVICE / SUPPLY

2.1 The term of the AGREEMENT herein shall begin as of the date of the signature and shall terminate in thirty-six (36) months with no right to extend the final date.

2.2 The four (4) user names (logins) and passwords to access the electronic content aforementioned in clause 1 hereof shall be forwarded to the BNDES within five (5) days as of the date of the signature of the AGREEMENT herein, by e-mail to coped@bndes.gov.br.

3. FORM AND LOCATION TO PERFORM SUBJECT OF THE AGREEMENT

3.1 The electronic access aforementioned in clause 2.2 hereof shall be allowed by means of any computer (PC) and other electronic devices (such as smart phones and tablets) owned by the companies within the BNDES System or its staff members, upon presentation of the user name (login) and the password. Distribution to staff members of said user names and passwords shall be controlled by AP/DEINCO/COPED. Online access shall be made via

Marcelo Oliveira S. V. Souza

the electronic address http://research.gavekal.com/content.php. Logins and passwords are personal and individual, that is, each login shall allow one (1) single user to access the database, and simultaneous access, with the same login on more than one (1) computer shall be impossible.

3.2 In the event the electronic address to access the online content is changed, the CONTRACTOR shall advise the BNDES immediately via the email coped@bndes.gov.br.

3.3 The CONTRACTOR shall be advised of any unavailability of the service via the electronic address mentioned in clause 5.115.10 hereof, and problems shall be resolved within eight (8) hours. Failure to do so on the respective day may be considered a failure to render services, as well as on the following working days when service is not reestablished. In this event, the BNDES shall reserve the right to deduct, from the established monthly charges, one twenty-second (1/22) for each day the services remains unavailable within that respective month. In the event payment has already been made, the procedure outlined in clause 9.2 hereof shall be employed.

3.4 The aforementioned clause 3.3 herein shall not be applicable in the event the service is unavailable due to technical problems under the responsibility of the BNDES or any third party other than the CONTRACTOR.

4 CONSIDERATION

4.1 The BNDES shall pay to the CONTRACTOR for the services aforementioned in clause 1 hereof, rendered for the term established in clause 2.1 hereof, the total and unalterable amount of forty-five thousand US dollars (US$ 45,000.00).

4.2 Payment related to services rendered under the AGREEMENT herein, provided that clause 3.3 herein is respected, shall be made in quarterly installments in the amount of three thousand and seven hundred and fifty US dollars (US$3,750.00), by means of credits into a bank account within twenty (20) working days as of the presentation of the respective invoice/bill, which shall be approved by the AGREEMENT manager and shall meet prerequisites established in clause 4.3 hereof;

4.3 Each quarter, as of the date the AGREEMENET herein was signed, CONTRACTOR shall forward the invoice/bill related to the services established in the AGREEMENT herein, which shall obligatorily contain the Service Order number (OCS – the contract number supplied by the BNDES to pay for services rendered), the name and code of the Bank, the account number and the SWIFT code. Failure to do so may result in non-payment within the term established in clause 4.2 hereof.

4.4 The invoice shall be forwarded to the BNDES via the electronic address nfe@bndes.gov.br.

4.5 All and any costs incurred without prior and express authorization from the BNDES or that surpasses the limits established in the AGREEMENT herein shall not be reimbursed by the BNDES;

Marcelo Oliveira S. M. Souza

4.6 In the event the BNDES fails to make payment as established in clauses 4.2 and 4.3 herein, the amounts due shall accrue a late fee of zero point five percent (0.5%) per month, *pro rata tempore*, calculated as of the due date until the date that payment is effectively made.

5 OBLIGATIONS OF CONTRACTOR

5.1 To comply with, while performing the subject of the AGREEMENT herein, all and any requirements established in the proposal of the Basic Project herein;

5.2 To forward to AP/DEINCO/COPED, within five (5) working days after signing the AGREEMENT herein, a list of the four (4) user names and passwords related to the electronic access to the services specified in clause 1 hereof;

5.3 To maintain the site on the air twenty-four (24) hours, seven (7) days a week for consultation and research;

5.4 Advise the BNDES in the event that commercialization in Brazil of the service that is the subject of the Agreement herein is no longer exclusive to the CONTRACTOR;

5.5 Guarantee that the subject of the Agreement herein does not infringe any copyright or patents, including trademarks, know-how or trade secrets. In the event such infringement occurs, CONTRACTOR shall be held accountable for losses, including attorney's fees, costs and expenses resulting from any lawsuit or administrative measure brought against the BNDES, and CONTACTOR may be required to intervene in the process;

5.6 To rectify damage and harm proven to fall under is responsibility, whether they are caused by materials, equipment or human error, in the entire area involved in performing the subject herein, including errors or oversights when performing or administrating the AGREEMENT herein. That the AGREEMENT manager inspects or accompanies the performance of the AGREEMENT herein does not exclude or reduce such responsibility;

5.7 To rectify all and any oversights detected when performing the subject herein, with no additional onus, fulfilling all and any requirements set forth by the BNDES;

5.8 To advise the BNDES, in writing, of any facts that may put in jeopardy the performance of the subject of the AGREEMENT herein;

5.9 To allow the AGREEMENT manager to inspect and accompany the performance of the subject herein;

5.10 To designate one (1) staff member to be responsible for the AGREEMENT signed with the BNDES, to take part in meeting and to be a liaison for the CONTRACTOR, endeavoring to reliably fulfill the obligations established in the Basic Project herein;

5.11 To perform the subject of the AGREEMENT herein in accordance with the terms, conditions and other requirements established in the Basic Project herein;

Marcelo Oliveira S.W. Souza

5.12 To advise the BNDES, immediately, via e-mail <coped@bndes.gov.br>, in the event there is a change of electronic address for online access mentioned in clause 3.1 hereof.

5.13 To make an electronic address available (e-mail) to maintain communication with the BNDES.

6 OBLIGATION OF THE BNDES

6.1 To make payments due to CONTRACTOR, meeting the conditions established in the Basic Project.

6.2 To replace, whenever required, the designated manager with another professional, by means of a letter addressed to CONTRACTOR.

6.3 To make available to the CONTRACTOR all information required for the perfect performance of the subject of the AGREEMENT herein.

6.4 To advise CONTRACTOR, in writing, of:

I. any instructions or procedures on issues related to the AGREEMENT herein;

II. any administrative proceedings filed to verify any irregular conduct on the CONTRACTOR's part, granting ample time to present defense;

III. any penalty applied within the terms of the AGREEMENT.

7 CONTRACTUAL GUARANTEES

7.1 No contractual guarantees shall be required, respecting the procedures established in clauses 3.3, 3.4 and 9.2 hereof.

8 TAX

8.1 CONTRACTOR shall cover all and any taxes charged in the country of origin, directly or indirectly related to the AGREEMENT herein.

8.2 The BNDES shall reserve the right to, at any time, require CONTRACTOR to prove payment of all and any taxes aforementioned in clause 8.1 herein.

8.3 The BNDES shall be responsible for payment of all and any taxes charged in Brazil, directly or indirectly related to the AGREEMENT herein.

9 LIQUIDATED DAMAGES / PENALTIES

9.1 Failure to meet the requirements expressly formulated by the BNDES or non-compliance with any other contractual and/or legal obligations, with no clearly established reason, CONTRACTOR shall be subject to the following liquidated damages/penalties:

I. Warnings;

Marcelo Oliveira S. W. Souza

II. A fine of up to zero point five percent (0.5%), per day overdue, charged on the total amount of the AGREEMENT, limited to ten percent (10%) of the total amount of the AGREEMENT, in the event there is non-compliance of performance and terms established in the AGREEMENT herein;

III. A fine of up to ten percent (10%) on the amount of the AGREEMENT herein for any non-performance of obligations established herein;

IV. Temporary suspension from taking part in procurement processes and barred from entering into contracts with the BNDES, for a period no longer than two (2) years based on the nature and the severity of the infraction committed.

9.2 Failure to fulfill the main obligation in the terms in clause 3.3 hereof, and in the event that payment has been previously made, the BNDES shall forward an e-mail to CONTRACTOR, to the address provided in the terms in clause 5.13 hereof requesting reimbursement of previously paid amounts, which shall occur within a period of up to thirty (30) consecutive days, as of the date the request is made. Failure to make said reimbursement may result in a fine of zero point one percent (0.1%) on amounts previously paid, per day overdue, limited to twenty percent (20%) of the reimbursement requested.

Marcelo Oliveira S. N. Souza

Proposta apresentada pela CONTRATADA (Anexo II)
Proposal submitted by CONTRACTOR (Attachment II)

Re: Gavekal Subscription - BNDES
Steven Miller para: fefar 24/07/2014 12:58

Histórico: Esta mensagem foi respondida e encaminhada.

we prefer quarterly - we cannot process monthly invoices.
The basic rate is $32,000 (does not include private meetings) ..
We could offer a yearly rate of $20,000 and it could be renewable. That is a discount of $12,000 and we would include at least 1 meeting/conference per year.
Does this work?
Regards
Steve
On Jul 24, 2014, at 11:52 AM, fefar@bndes.gov.br wrote:

Classificação: Documento Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade gestora: AP/DEINCO/COPED

Ok, Steven.

And how much would be the discount?
And the payment, could it be monthly?

Best,

<Mail Attachment.gif>
Fernanda Filgueiras Gonçalves de Farias - Bibliotecária
Centro de Pesquisa de Informações e Dados - COPED
Área de Planejamento/ Departamento de Avaliação, Inovação e Conhecimento
Av. República do Chile, 100 - 1º andar / E-13
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20031-917
Telefone: +55 21 2172-8459 / Fax: +55 21 2172-6256
fefar@bndes.gov.br

De: Steven Miller <smgavekal@gmail.com>
Para: fefar@bndes.gov.br,
Data: 23/07/2014 19:53
Assunto: Re: Gavekal Subscription - BNDES

not a problem

On Jul 23, 2014, at 4:20 PM, fefar@bndes.gov.br wrote:

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado

Hi, Steven,

Another question, our legal department would like to know if it is possible for us to make a contract for one year renewable for sixty months.
If you could do that, we have to prove that we hava an advantage on making something like that, so could you give us a discount?

Best,

<Mail Attachment.gif>

Fernanda Filgueiras Gonçalves de Farias - Bibliotecária
Centro de Pesquisa de Informações e Dados - COPED
Área de Planejamento/ Departamento de Avaliação, Inovação e Conhecimento
Av. República do Chile, 100 - 1º andar / E-13
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20031-917
Telefone: +55 21 2172-8459 / Fax: +55 21 2172-6256
fefar@bndes.gov.br

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado

observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

Marcelo Oliveira S. de Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR/1